



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.925, DE 2024 **(Dos Srs. David Soares e Marcos Soares)**

Revoga as autorizações para exploração de apostas de quota fixa conforme a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e estabelece normas para a proteção da saúde pública, do bem-estar social e da ordem pública.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

TRABALHO;

DEFESA DO CONSUMIDOR;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, de 2024
(Do Deputado David Soares)

Revoga as autorizações para exploração de apostas de quota fixa conforme a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e estabelece normas para a proteção da saúde pública, do bem-estar social e da ordem pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogadas as autorizações para a exploração de apostas de quotas fixas, postas online e quaisquer atividades correlatas, conforme estabelecido na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Poder Executivo fica obrigado a elaborar um plano de encerramento das atividades das entidades que atualmente exploram apostas de quotas fixas e apostas online com base na Lei 13.756/2018 e a Lei nº 14.790/2023, que deverá incluir:

- I - O prazo de encerramento das atividades, não deve ser superior a cento e oitenta dias;
- II - A destinação dos ativos das entidades, visando à proteção dos direitos dos consumidores;
- III - O suporte aos trabalhadores afetados pela revogação, incluindo programas de requalificação e inclusão no mercado de trabalho.

Art. 3º As entidades que possuírem autorizações ou licenças concedidas com base na Lei 13.756/2018 e a Lei 14.790/2023 terão o prazo de cento e vinte dias a contar da publicação desta lei para:

- I - Encerrar suas operações de forma segura e responsável;
- II - Cumprir com as obrigações trabalhistas e tributárias;





III - Comunicar formalmente aos seus clientes sobre a revogação das autorizações e o processo de encerramento.

Art. 4º Fica estabelecido que:

I - As atividades de apostas e jogos de azar são consideradas contrárias à saúde pública, à ordem social e ao bem-estar da população;

II - O Governo Federal deverá promover campanhas de conscientização sobre os riscos associados às apostas e jogos de azar, visando a prevenção do vício.

Art. 5º O Poder Executivo, em parceria com órgãos competentes, deverá:

I - Realizar estudos sobre os impactos sociais e econômicos das apostas na sociedade brasileira;

II - Elaborar políticas públicas para a proteção de grupos vulneráveis ao vício em jogos de azar.

Art. 6º Fica proibida a publicidade de quaisquer modalidades de apostas ou jogos de azar em veículos de comunicação de massa e plataformas digitais no território nacional.

Art. 7º O não cumprimento das disposições desta lei implicará nas seguintes penalidades:

I - Multa aplicada pela autoridade competente;

II - Responsabilidade civil e penal dos dirigentes das entidades envolvidas.

Art. 8º Revogam-se os arts. 29; 30; 32, 33; da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, as disposições contrárias na Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023 e demais legislações contrárias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A proibição das BETs no Brasil é uma medida que suscita um importante debate sobre os impactos sociais, econômicos e éticos dessas práticas. Sob uma análise crítica, é possível observar que as apostas, embora sejam uma forma de entretenimento para alguns, geram consequências graves para a sociedade, especialmente para os mais vulneráveis.

A revogação das autorizações para exploração desse mercado é não apenas uma questão de regulação econômica, mas também uma ação voltada à proteção da saúde pública, da integridade social e do bem-estar moral da população. Considerando isso, é importante mencionar os riscos do desenvolvimento de doenças psicológicas, como ansiedade, depressão, estresse, podemos mencionar também, a ludopatia, que é uma condição médica, classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS)¹ que apresenta sintomas de compulsão por jogos de azar de maneira incontrolável.

Frente a isso, o vício em apostas pode levar a consequências graves, como o comprometimento do patrimônio familiar, tensões emocionais, e até mesmo a ruptura de laços conjugais e parentais. Torna-se imprescindível mencionar que o descontrole psicológico pode aumentar o índice de violência dentro dos lares, já que o estresse financeiro e emocional gerado pela compulsão por apostas pode culminar em situações de violência, onde o dependente, em estado de frustração ou desespero, recorre à agressão contra membros da família. As famílias brasileiras não podem ser ameaçadas, devido aos riscos que o vício e as ilusões provocadas pelos jogos podem promover. A proibição das BETs visa preservar a coesão social e familiar, protegendo a estrutura da sociedade de uma prática que mina os valores de responsabilidade e trabalho².

Além disso, segundo um estudo da Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo (SBVC), informou que 60% dos brasileiros que já fizeram alguma aposta

¹ G1. Ludopatia: entenda o que é a doença de pessoas viciadas em jogos de azar. 2024. Poliana Casemiro. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/saude-mental/noticia/2024/07/16/ludopatia-entenda-o-que-e-a-doenc.ghml>. Acesso em: 30 set. 2024.

² GORISCH, Patrícia; VICTÓRIO, Paula Carpes. **Bets e Apostas Online: Desafios para o Direito de Família e os Riscos à Estrutura Familiar**. 2024. IBDFAM. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/2195/Bets+e+Apostas+Online%3A+Desafios+para+o+Direito+de+Fam%C3%ADlia+e+os+Riscos+%C3%A0+Estrutura+Familiar>. Acesso em: 30 set. 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

esportiva perderam dinheiro³. Isso pode impactar diretamente o consumo dos brasileiros, pois se considerarmos o descontrole e a falta de recursos, os indivíduos podem se encontrar em situações financeiras extremamente difíceis, assim, gerando impactos econômicos dentro de vários setores do mercado brasileiro.

Frente ao exposto, é possível refletir que as apostas se baseiam na exploração da esperança e da ganância humanas. Ao invés de promover uma cultura de trabalho honesto e dedicação, o jogo incentiva a busca por ganhos fáceis e imediatos. Considerando os princípios éticos que marcam a história da nação brasileira, devemos considerar a importância da aprovação deste projeto de lei para zelo, proteção e defesa das famílias do Brasil. A revogação, portanto, reflete uma postura ética que valoriza o bem-estar coletivo e o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e consciente.

Sala das Sessões, em de setembro de 2024.

Deputado Federal David Soares (UNIÃO/SP)

³ Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo. **Dados sobre bets são ‘extremamente preocupantes e vão trazer consequências’**. 2024. Disponível em: <https://sbvc.com.br/dados-sobre-bets-sao-extremamente-preocupantes-e-va- trazer-consequencias-diz-abras/>. Acesso em: 30 set. 2024.





Projeto de Lei **(Do Sr. David Soares)**

Revoga as autorizações para exploração de apostas de quota fixa conforme a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e estabelece normas para a proteção da saúde pública, do bem-estar social e da ordem pública.

Assinaram eletronicamente o documento CD244867393400, nesta ordem:

- 1 Dep. David Soares (UNIÃO/SP)
- 2 Dep. Marcos Soares (UNIÃO/RJ)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13756-12dezembro-2018-787435-norma-pl.html
LEI Nº 14.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14790-29dezembro-2023-795206-norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO